



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal

Irapuan Pinheiro

LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 1 989

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal constitui-se dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a) Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria de Administração e Finanças

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;

c) Secretaria de Educação e Cultura; e

d) Secretaria de Saúde e Ação Social

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

Parágrafo Único - Os órgãos constantes desta Estrutura Administrativa subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

Art. 2º - A Prefeitura recorrerá à execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, através de pessoas ou entidades públicas ou privadas, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando encargos e ampliação desnecessária do seu quadro de servidores.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não sejam incluídos na área de Competência da Secretarias.

§ 1º - Os programas especiais de trabalho, de que trata este Artigo, serão instituídos por Decreto.

§ 2º - O Decreto instituidor de Programa especificará:

- I - Os assuntos que constituem objetivo do Programa;
- II - As atribuições da coordenação do Programa, bem como suas competências; e
- III - O órgão a que o programa se subordinará diretamente.

Art. 4º - A instituição de programas especiais de trabalho dependerá da existência de recursos para fazer face às despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃO

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao
O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

Prefeito na funções político-administrativa, cabendo-lhe especialmente a assistência direta para contatos com os demais órgãos da Prefeitura; coordenar os contatos do Prefeitos com os Municípios, entidades, associações de classes e autoridades de modo geral, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura; registrar e controlar as audiências do Prefeito.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas a Administração Geral da Prefeitura, e executar a política financeira e fiscal do Município, especialmente no que diz respeito a recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e financeiro e demais atividades de pessoal; padronização, aquisição, guarda, distribuição, controle de estoque de todo o material utilizado na Prefeitura; tombamento, registro, inventário, manutenção adequada dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, equipamentos e instalações; manutenção dos serviços de vigilância e zeladoria as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização de contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; processamentos da despesa pública municipal; contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; elaboração do orçamento municipal e acompanhamento e controle da sua adequada execução.

Art. 7º - A Secretaria de Obra e Serviços Públicos é o órgão incumbido de executar as atividades de obras e serviços públicos no âmbito municipal; elaborar Projetos, construir e conservar as obra públicas municipais; proceder as licenças e a fiscalização das obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos, construção, conservação.

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

e manutenção de estradas e caminhos integrantes do Sistema Viário do Município; acompanhar a observância das normas de urbanismo e postura de interesse do Município; executar os serviços de limpeza pública; manter logradouros públicos em perfeito estado de conservação; zelar pela adequada arborização de ruas, avenidas e praças; promover a administração dos Cemitérios, Chafariz, Lavanderias, Matadouros, Mercados e feiras; promover as providências necessárias ao bom funcionamento do Sistema de Transportes do Município.

Art. 8º - A Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento agropecuário e fomentar a produção animal e vegetal do Município dando toda assistência técnica possível aos produtores do Município; orientar os produtores quanto ao financiamento, mercado consumidor, recuperação do sola, utilização de matrizes, et.; promover exposições agropecuárias do Município; bem como propugnar pelo aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município; coordenar, gerenciar e aperoacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços relacionados com os recursos hídricos do Município; promover a articulação com órgãos estaduais e federais na área de recursos hídricos.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas políticas educacionais, cultural e desportiva do Município, cabendo-lhe planejar, executar, coordenar e controlar todas as atividades relativas ao ensino de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino; cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais concernentes a educação especialmente no que se refere a obrigatoriedade escolar; promover e /ou realizar treinamento, cursos de atualização e outros de interesse do pessoal da Rede Municipal de Ensino; orientar, coordenar e acompanhar as atividades de assis



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

tência: a educandos, especialmente no que se refere à merenda escolar, material didático, bolsas de estudo e fardamento escolar; elaborar e executar programas de educação sanitária; coordenar e executar as atividades de ensino condizente ao pré-escolar e adultos, desde que mantidos pelo Município; elaborar, coordenar e executar programas para promoções cívicas, artística, culturais e desportivas do Município;

Art. 10 - A Secretaria de Saúde e Ação Social é o órgão incumbido de propugnar pelo desenvolvimentos social do Município em seus aspectos de Saúde, assistência social, especialmente quanto a elaborar, executar e coordenar programas de medicina curativa e preventiva; orientar os serviços de atendimento médico-odontológico; manter, supervisionar e acompanhar as atividades das unidades de saúde municipal; supervisionar atividades ligadas a fiscalização sanitária; planejar, executar, supervisionar e acompanhar as atividades de caráter assistencial ao carente, sobretudo o que diz respeito ao menor, à gestante, aos idosos, aos mendigos, aos deficientes físicos ou mentais, et.; coordenar e executar campanhas referentes a situação de emergência e de calamidade pública, em colaboração com órgãos de administração local, estadual/ou federal; apoiar a estrutura de cooperativas e/ou similares que visem fortalecer a participação da comunidade no processo de desenvolvimento municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Ficam criados todos os órgãos componentes da organização básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir o Regulamento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e complementar a Organização Administrativa da Prefeitura, definindo a competência dos órgãos criados por esta Lei e criando as Unidades de níveis inferiores as de Secretaria, observados os princípios estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos financeiros para atender as despesas.

Art. 13 - No regulamento Interno da Prefeitura deverão constar:

- I - Atribuições gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de Supervisão e Chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições jugadas necessárias.

Art. 14 - No Regulamento Interno da Prefeitura o Prefeito Municipal deverá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo avocar a si, segundo o seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - Os casos de competência exclusiva da Prefeitura, previsto em Lei, não poderão ser delegados em hipótese nenhuma.

Art. 15 - Os Cargos Comissionados e as funções gratificadas que se fizerem necessárias, em decorrências desta Lei, serão prevista em Lei especial.

Art. 16 - Os cargos de Direção deverão ser providos, sem

O ÊXITO DE TODOS COM O APOIO DE CADA UM



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro

pre que possível, por pessoas devidamente qualificadas, com conhecimentos relacionados com as atividades do respectivo Órgão.

Art. 17 - Os Órgãos municipais deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquia define-se no enunciado das competências de cada Órgão Administrativo e no Organograma da Prefeitura Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
EM 10 DE JANEIRO DE 1989.

Francisco Edson de Oliveira
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal